# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**GOVERNA DO RIA**

DECRETO Nº 2643 DE 29 DE Abril DE 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de

suas atribuições legais e com fundamento no item I Art. 4º da

Lei nº 38 de 11.12.84.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de CR$ 586.000.000 (Quinhentos e Oitenta e Seis Milhões) as seguintes Unidades Orçamentárias: Assembléia Legislativa e Secretaria de Estado da Agricultura, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

## S U P L E M E N T A

01.00 - Assembléia Legislativa 01.01 - Assembléia Legislativa

4120.00 - Equipamentos e Material

Permanente 125.000.000

PROJETO/ATIVIDADE

## T O T A L

125.000.000

CAPITAL TOTAL

01.01.01.01.025.1.092 – Desen–

volvimento dos serviços

Legislativos

 125.000.000

125.000.000

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**GOVER NA DOR IA**

3132.00 - Outros Serviços e Encargos 241.000.000

## T O T A L

PROJETO/ATIVIDADE

01.01.01.01.001.2.061 – Ser-

241.000.000

CORRENTE TOTAL

viços Legislativos 241.000.000 241.000.000

## T O T A L

 241.000.000

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura

19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura 4120.00 - Equipamento e Mate rial Permanente

T O T AL

220.000.000

220.000.000

PROJETO/ATIVIDADE CAPITAL TOTAL

19.01.04.14.080.1.011 – Desen-

volvimento da produção vege-

tal 220.000.000 220.000.000

R E D U Ç Ã O

28.00 - Reserva de Contingência 28.01 - Reserva de Contingência 9999.00 - Reserva de Contingência

T o T A L

220.000.000

220.000.000

PROJETO/ATIVIDADE 28.01.99999999999 - Reserva de

Contingência 586.000.000

T O T A L

586.000.000

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA


# GOVERNADORIA

Art. 2º - O valo r do presente crédito será coberto com coberto com recursos de que trata o inciso III do § 1º Artigo 4ºda Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

Art. 3º - Fica alterada a programação das Quotas Trimestrais no orçamento vigente da Assembléia legislativa, oriunda do Decreto 2561 de 13-12-84, conforme discriminação:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I | - TRIMESTRE | 3.726.545 .000 |
| II | - TRIMESTRE | 4.610.645.000 |
| III | - TRIMESTRE | 2 .328 .786 .000 |
| IV | - TRIMESTRE | 1.027.295.000 |
|  | T O T A L | 11 .693.271 .000 |

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

 I - TRIMESTRE 2 .429 .351.000

1. - TRIMESTRE 3.646.008 .000
2. - TRIMESTRE 3.716 .846.000
3. - TRIMESTRE 2.002 .095.000

 T O T A L 11.794.300.000

Art. 4º - Este Decreto entrará e, vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

 Governador

JOSÉ LAERTE DE ARAÚJO

Secretário de Estado do Planejamento